

DECRETO N° 347/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBROS
PARA COMPOR A COMISSÃO MUNICIPAL DE
GERENCIAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEBI-BA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica dispõe sobre a nomeação dos membros para compor a Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da Covid-19.

DECRETA:

Art. 1º- Ficam nomeados os membros abaixo para compor a Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da Covid-19 de Itapebi-BA:

Representante da Secretaria de Educação	Jacqueline Moraes Porto
Representante da Secretaria de Saúde	Shirley Ribeiro de Andrade
Representante da Secretaria de Administração	Josivaldo Muniz Lopes Júnior
Representante da Secretaria de Assistência Social	Jairene Botelho Silva Oliveira
Representante dos Profissionais e Trabalhadores de Educação	Maria do Carmo dos Santos
Representante dos Estudantes da Educação Básica	Ivonete Araújo de Queiroz
Representante do Conselho Municipal de Educação	Vanusa Silva Nascimento
Representante das Escolas da Rede Estadual	Érica Santos Dias Batista
Representante das Escolas da Rede Privada	Lucas Alves de Freitas
Representante da Secretaria de Governo	Davi Andrade de Oliveira
Representante da Merenda Escolar	Carine Cardoso Santos Gomes
Representante do Conselho Tutelar	Rodrigo Mendes Pedreira
Representante do Jurídico	Pedro de Jesus Souza
Representante da Secretaria de Finanças	Marivânia Silva Dutra
Representante do Legislativo	Vanderlei Carvalho de Souza
Representante dos Gestores	Núbia Oliveira Issaki
Representante de Coordenadores	Eliene Moraes Porto
Representante da Vigilância Epidemiológica	Kerly Taynara Santos Andrade

Artigo 2º- Os princípios que devem orientar os trabalhos da Comissão são:

- a) Garantia do direito à vida;
- b) Garantia do direito à educação;
- c) Importância do acolhimento ao receber a comunidade escolar;
- d) Preservação e valorização da relação e do vínculo professor-aluno;
- e) Garantia de recursos orçamentários extraordinário.

Artigo 3º- São atribuições da Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da Covid-19.

- I- Planejar as ações a serem realizadas pela Comissão, estabelecendo cronograma e prazos;
- II- Elaborar e aprovar normas e protocolos de segurança sanitária, de higiene, saúde e prevenção para o espaço escolar;
- III- Elaborar o Plano Pedagógico de Retorno às Aulas, com cronograma de retorno, considerando:
 - a) Observação e respeito aos marcos legais, normatizações e diretrizes para a organização do processo de retorno às aulas. Tais como, Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases, Base Nacional Comum Curricular, Parecer 5/2020 do Conselho Nacional de Educação, Medida Provisória 934/2020, Resoluções e Diretrizes dos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Educação e legislação que poderá vir a ser sancionada;
 - b) Garantia de aprendizagem, com acesso e permanência
 - c- Planejamento e reorganização dos tempos e espaços escolares, com redefinição do número de crianças e estudantes por sala de aula, escalonamento das crianças e estudantes em aulas presenciais e em atividades não presenciais;
 - d) Oferta de vagas a crianças e estudantes oriundos da rede privada;
- IV- Promoção de Busca Ativa Escolar e combate à evasão escolar;
- V- Definição da ordem de retorno das etapas e modalidades: Educação Infantil (Creche, Pré-Escola); Ensino Fundamental - Anos Iniciais; Ensino Fundamental - Anos finais; Educação de Jovens e Adultos; Educação Especial; Educação Escolar Indígena; e Educação do Campo;
- VI- Levantamento sobre a efetividade da oferta de atividades não presenciais durante o período de suspensão das aulas; Identificar acometidos pela Covid-19 e óbitos entre os profissionais e trabalhadores da educação, crianças, estudantes e famílias.

Parágrafo Único- O Plano Pedagógico de Retorno às Aulas após elaborado pela Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da Covid-19 deverá ser submetido ao Conselho Municipal de Educação de Itapebi-BA-CMEI para efetivar a apreciação e aprovação.

Artigo 4º - Cada Unidade de Ensino deverá constituir uma Comissão Escolar de Gerenciamento da Pandemia da Covid-19 com a seguinte composição:

- I- Representante da Gestão Escolar;
- II- Representante da Coordenação Pedagógica;
- III- Representante de Pais;
- IV- Representante de Alunos a partir de 12 anos;
- V- Representante Professores; e
- VI- Representante de Apoio Escolar.

Artigo 5º - À Comissão Escolar de Gerenciamento da Pandemia da Covid-19 compete:

- I-Planejar as ações e as estratégias a serem realizadas no espaço escolar, conforme as orientações da Comissão Municipal, estabelecendo cronograma e prazos;
- II- Monitorar a execução pela escola de Educação Infantil das orientações da Comissão Municipal;
- III-Levantar informações sobre a situação epidemiológica da escola, do bairro, para repassar à Comissão Municipal;
- IV- Definir com a escola ações de acolhimento às crianças, estudantes, profissionais e trabalhadores em educação e famílias;
- V- Definir meios de comunicação com as famílias;
- VI- Promover ações em caso de infrequência de estudantes;
- VII- Verificar os resultados da Avaliação Diagnóstica e ações de Recuperação;
- VIII- Participar da reformulação do Projeto Político-Pedagógico da Escola de Educação Infantil;
- IX- Verificar e ampliar as condições de acesso à Internet da escola;
- X- Verificar os equipamentos tecnológicos disponíveis a crianças, estudantes e profissionais da educação na escola e em casa;
- XI- Acompanhar a realização de ações integradas com saúde, educação e assistência social;
- XII- Definir a sinalização de locais do espaço escolar;
- XIII- Definir a disposição de produtos para higienização;
- XIV- Verificar o cumprimento de rotinas de higienização das mãos;
- XV- Verificar se a periodicidade da limpeza de todos os espaços escolares está sendo cumprida;
- XVI- Promover ações de apoio à comunidade escolar, referentes às questões sociais e psicológicas causadas pela pandemia;
- XVII- Contribuir com a reorganização do calendário, identificando crianças e estudantes do mesmo grupo familiar;
- XVIII- Divulgar o novo Calendário Escolar;
- XIX- Elaborar recomendações e rotinas para os profissionais e trabalhadores da educação que trabalham com bebês e crianças pequenas, conforme protocolo da Comissão Municipal. Como, por exemplo, a troca das roupas dos profissionais antes de iniciarem suas atividades com as crianças;
- XX- Organizar horários alternados para atendimento às famílias e comunidade, fluxo de profissionais e trabalhadores da educação, oferta da alimentação escolar, uso de banheiros;
- XXI- Definir e divulgar as regras para visitas de pais e familiares;
- XXII- Definir normas de acesso e uso de espaços comuns nas escolas de Educação Infantil, considerando as orientações da Comissão Municipal;
- XXIII- Organizar o escalonamento dos tempos de recreação e intervalos, considerando o agrupamento por faixas etárias;
- XXIV- Adaptar e diminuir os tempos das atividades, garantindo que as mesmas aconteçam em pequenos grupos, quando necessário;
- XXV- Organizar fluxo de entrada e saída das crianças e estudantes, de maneira alternada;
- XXVI- Determinar que as atividades físicas deverão ser individuais;
- XXVII- Suspender atividades práticas que envolvam manipulação de objetos;

XXVIII- Monitorar o cumprimento das regras para o uso de máscaras;
XXIX- Contribuir com o processo de reorganização do currículo e dos Projetos Político Pedagógicos a ser feito pela Secretaria Municipal e Educação, escolas de Educação Infantil;

XXX- Verificar se a reorganização das salas de aula atende a protocolos da Comissão Municipal, tais como:

a) Organização das mesas e cadeiras no formato tradicional de acordo com os protocolos de biossegurança;

b) Garantia de espaçamento entre as crianças e estudantes de acordo com os protocolos de biossegurança;

c) Manutenção de lugares fixos nas salas de aula;

d) Diminuição do número de decorações e objetos não necessários;

Art.6º- Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapebi, Estado da Bahia, aos e nove dias de fevereiro de 2022.

JUAREZ DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal